Prefeitura Mun. de Bonfim/RR
Fls. 146
Processo: 33912460

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO

CONVÊNIO Nº 10/2024 – ESTADO DE RORAIMA/SESAU/MUNICÍPIO DE BONFIM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE BONFIM, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominada **SESAU**, situada à Rua Madrid, nº 180 – Aeroporto, CEP: 69.10-043, Boa Vista-RR, neste ato representada pela Secretária **CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO**, brasileira, inscrita no CPF nº 750.117.602-78, e do outro, o **MUNICÍPIO DE BONFIM**, inscrito no CNPJ nº 04.056.214/0001-30, com sede na Avenida Rodrigo José da Silva, nº 37, Centro, CEP: 69380-000, Bonfim/RR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JONER CHAGAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 124.908 SSP/RR e do CPF nº 599.287.350-34, residente e domiciliado nesta cidade, e como interveniente executor o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONFIM**, inscrito no CNPJ nº 11.958.876/0001-61, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o senhor **JADER VIEIRA GIL ,** inscrito no CPF nº 098.280.856-90, residente e domiciliado em Bonfim-RR, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA -PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente Convênio é elaborado com embasamento no que dispõe o Artigo 11 inciso V e Artigo 62 incisos XVIII da Constituição Estadual, Decreto nº 12.273-E de 25 de janeiro de 2011, Decreto nº 19.850-E de 03 de novembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 1.849, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, no que couber a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar nº 101 de maio de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SESAU ao Município de Bonfim, com vistas a apoiar o Projeto ***" Melhoria dos Serviços de Saúde"*** *visando a aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares para atender as Unidades de Saúde do município de Bonfim/RR,* em conformidade com o Plano de Trabalho (12388782), aprovados pela Certidão SESAU/CGAF (12395847).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R$ 1.893.839,50 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, sendo que o Governo de Estado de Roraima/SESAU repassará a quantia de **R$ 1.855.963,50 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),** e o MUNICÍPIO DE BONFIM, a título de contrapartida arcará com recursos financeiros no valor de **R$ 37.876,00 (TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS),** os recursos serão liberados conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e/ou de acordo com a disponibilidade de limite financeiro do Governo do Estado/SESAU.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso o Município deixe de apresentar quaisquer condições previstas no art. 4º do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, o desembolso financeiro dos recursos ficará condicionado a regularização do cumprimento dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

A Contrapartida do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, no valor de **R$ 37.876,00 (TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS),** deverá ser financeira, em atendimento ao o § 3º do art. 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 1.849, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, estabelece que a contrapartida do Município deverá ser exclusivamente financeira e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor total a ser pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A importância a ser repassada através deste Convênio, será alocada à Conta do Orçamento do **ESTADO DE RORAIMA/SESAU**, para o exercício de 2024, no valor de **R$ 1.855.963,50 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** proveniente da Emenda Parlamentar 45/2024 de autoria do Deputado Estadual Eder Lourinho; sob a seguinte classificação: **Funcional Programática**: 20601.000.10.302.078.2251 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos; **Elemento de Despesa**: 33.40.41 – Contribuições; Fonte: 1500, empenhada sob Nota Orçamentária: 20601.0001.24.01154-3 de 22/05/2024, Processo SEI n° 20101.011322/2024.39.

Prefeitura Mun. de Bonfim
Fls. 147
Processo
004/24

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **GOVERNO DO ESTADO/SESAU** e a contrapartida do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, destinados à execução do objeto deste Convênio, deverá ser depositada em conta específica, no Banco do Brasil S/A– Conta Corrente: 8.811-0, Agência: 3797-4, vinculada ao Convênio nº 10/2024 – **ESTADO DE RORAIMA/SESAU/MUNICÍPIO DE BONFIM**, não podendo ser transferida para outro estabelecimento bancário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A liberação dos recursos será em uma única parcela de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **ESTADO DE RORAIMA** obriga-se a:

a) repassar os recursos previstos na Cláusula Terceira deste instrumento, para a realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

b) a ***SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE*** obriga-se a prorrogar *"de ofício"* a vigência do presente instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado o prazo de vigência, comunicando o pedido a **SEPLAN;**

c) a ***SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE***, deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas e deverá nomear um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio visando o acompanhamento e a fiscalização, em conformidade com o Parágrafo único do artigo 25 do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015;

d) a ***SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE***, deverá providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio no Diário Oficial do ESTADO DE RORAIMA, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura em conformidade com o Art. 17 do Decreto Estadual nº 19.850/2015;

e) cabe da **SEPLAN** cientificar à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e a Controladoria Geral do Estado de Roraima, da formalização do presente Convênio.

O **MUNICÍPIO DE BONFIM** obriga-se a:

a) aplicar os recursos recebidos do **ESTADO DE RORAIMA/SESAU**, na realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo ESTADO DE RORAIMA, e os recursos da contrapartida do Município, quando financeiros, em conta vinculada a este Convênio, junto a uma Agência do Banco do Brasil S/A, sendo que a referida conta deve ser de destinação exclusiva aos fins instituídos neste Convênio;

c) não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

e) responsabilizar-se à, no caso de contratação de empresa, quanto ao atendimento das normas ambientais vigentes para a destinação final dos resíduos;

f) permitir o livre acesso de servidores da Controladoria Geral do Estado, a todos os documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, notadamente quando se trata de ação de fiscalização ou auditoria;

g) efetuar a restituição dos recursos recebidos, acrescidos de encargos legais, inclusive dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nos seguintes casos:

g.1 – quando não for executado o objeto do Convênio;

g.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e

g.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

h) requerer junto à **SESAU** quando necessário, a prorrogação do prazo de execução, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término.

i) enviar à **SESAU**, no prazo de 30 dias após o termino de vigência deste Convênio, o Relatório final de Acompanhamento Físico-financeiro dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O **ESTADO DE RORAIMA/SESAU** reserva a si o direito de conservar a autoridade normativa e de exercer Controle e Fiscalização sobre a execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da sua assinatura e, permanecerá em vigência **até 30 de dezembro de 2024**, e o o Município de Bonfim terá até 60 (sessenta) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE/SESAU prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O **MUNICÍPIO DE BONFIM** enviará à **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, nos últimos 60 (sessenta) da vigência compreendo os seguintes documentos:

1. balancete financeiro;
2. relação dos pagamentos efetuados;
3. cópia do Extrato da Conta Bancária;
4. conciliação do Saldo bancário;
5. comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
6. cópia dos Contratos ou de outro instrumento firmado com terceiros;
7. cópia das atas e mapas demonstrativos das licitações efetuadas, se houver;
8. cópia do Plano de Trabalho;
9. cópia das Notas Fiscais ;
10. cópia do despacho Adjudicatório e mapa comparativo de preços, com homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo embasamento;
11. cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Caso não sejam prestadas as contas dentro das condições e prazo estabelecidos pelo presente Convênio, sujeitar-se-á o executor à aplicação do disposto no Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, ficando o beneficiário obrigado a restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, a partir da data do recebimento dos recursos.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo. Poderá ainda, vir a ser cancelado mediante comunicação de um partícipe a outro com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis por seus atos até a data do referido cancelamento.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as

responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constituem motivos para rescisão deste convênio:

1. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;
2. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **MUNICÍPIO DE BONFIM,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOURO ESTADUAL**, no Banco do Brasil S.A, na conta do GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Documento de Arrecadação Estadual disponível na Secretaria Estado da Fazenda:

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

b) O valor total transferido pelo **GOVERNO DO ESTADO/SESAU**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA; e

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, utilizando monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A devolução prevista na alínea "a", em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto do GOVERNO DO ESTADO/SESAU, quanto do MUNICÍPIO DE BONFIM, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA– DAS VEDAÇÕES

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes inclusive o Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, sendo vedado:

a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado;

d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

e) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

g) realizar despesas com taxa bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente Convênio, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento que abaixo assinam.

Pelo **ESTADO DE RORAIMA**

(Assinado eletronicamente)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde de Roraima

Pelo **MUNICÍPIO DE BONFIM**

(Assinado eletronicamente)
JONER CHAGAS
Prefeito de Bonfim

(Assinado eletronicamente)
JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal e Saúde de Bonfim

PLANO DE APLICAÇÃO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SESAU ao Município de Bonfim, com vistas a apoiar o **Projeto *" Melhoria dos Serviços de Saúde"*** *visando a aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares para atender as Unidades de Saúde do município de Bonfim/RR*, em conformidade com o Plano de Trabalho (12388782), aprovados pela Certidão SESAU/CGAF (12395847).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20601.000.10.302.078.2251 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

FONTE: 1500

ELEMENTO DE DESPESA	V A L O R (R$)
33.40.41 – Contribuições/SESAU	**1.855.963,50**
33.90.30 – Material de Consumo	**37.876,00**
T O T A L	**1.893.839,50**

APROVO:

(Assinado eletronicamente)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde de Roraima

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SESAU ao Município de Bonfim, com vistas a apoiar o **Projeto *" Melhoria dos Serviços de Saúde"*** *visando a aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares para atender as Unidades de Saúde do município de Bonfim/RR*, em conformidade com o Plano de Trabalho (12388782), aprovados pela Certidão SESAU/CGAF (12395847).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20601.000.10.302.078.2251 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

FONTE: 1500

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE/SESAU (R$)

PARCELA ÚNICA
1.855.963,50

Prefeitura Mun. de Bonfim/RR
Fls. 151
Processo
354/24

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE BONFIM (R$)

PARCELA ÚNICA
37.876,00

APROVO:

(Assinado eletronicamente)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **JONER CHAGAS**, **Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 16:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 27/05/2024, às 09:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jader vieira Gil**, **Usuário Externo**, em 28/05/2024, às 11:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **12978965** e o código CRC **E0EBF442**.

.....

.....

.....

.....

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:.....

.....

.....

.....

.....

Boa Vista, ...de.....de 2024.

.....

Assinatura e nome do(a) candidato(a)

Fls. 152
Processo
14/24

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE RE- RATIFICAÇÃO

Visando atender orientação contida no expediente OFÍCIO Nº 234/2024/SESAU/CGPLAN/DC/DCE ep. SEI (13076331) justificativas acostadas no Oficio N° 112/2024/GAB/PMB (13076735) retificamos a CLÁUSULA SEXTA- A LIBRAÇÃO DOS RECURSOS, do CONVÊNIO Nº 10/2024 – ESTADO DE RORAIMA/SESAU/MUNICÍPIO DE BONFIM constante ep. SEI (12978965) que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA ALTERADA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **GOVERNO DO ESTADO/SESAU** e a contrapartida do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, destinados à execução do objeto deste Convênio, deverá ser depositada em conta específica, no Banco do Brasil S/A– Conta Corrente: 9042-5, Agência: 3797-4, (13076742) vinculada ao Convênio nº 10/2024 – **ESTADO DE RORAIMA/SESAU/MUNICÍPIO DE BONFIM**, não podendo ser transferida para outro estabelecimento bancário.

Á vistas das modificações ora ajustadas, ratificamos as demais cláusulas constante do instrumento ep. SEI 12978965 consolidando o Termo de Convênio:

TERMO AJUSTADO

CONVÊNIO Nº 10/2024 – ESTADO DE RORAIMA/SESAU/MUNICÍPIO DE BONFIM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE BONFIM, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominada **SESAU**, situada à Rua Madrid, nº 180 – Aeroporto, CEP: 69.10-043, Boa Vista-RR, neste ato representada pela Secretária **CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO**, brasileira, inscrita no CPF nº 750.117.602-78, e do outro, o **MUNICÍPIO DE BONFIM**, inscrito no CNPJ nº 04.056.214/0001-30, com sede na Avenida Rodrigo José da Silva, nº 37, Centro, CEP: 69380-000, Bonfim/RR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JONER CHAGAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 124.908 SSP/RR e do CPF nº 599.287.350-34, residente e domiciliado nesta cidade, e como interveniente executor o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONFIM**, inscrito no CNPJ nº 11.958.876/0001-61, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o senhor **JADER VIEIRA GIL ,** inscrito no CPF nº 098.280.856-90, residente e domiciliado em Bonfim-RR, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA -PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente Convênio é elaborado com embasamento no que dispõe o Artigo 11 inciso V e Artigo 62 incisos XVIII da Constituição Estadual, Decreto nº 12.273-E de 25 de janeiro de 2011, Decreto nº 19.850-E de 03 de novembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 1.849, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, no que couber a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar nº 101 de maio de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SESAU ao Município de Bonfim, com vistas a apoiar o Projeto ***" Melhoria dos Serviços de Saúde"*** *visando a aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares para atender as Unidades de Saúde do município de Bonfim/RR*, em conformidade com o Plano de Trabalho (12388782), aprovados pela Certidão SESAU/CGAF (12395847).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R$ 1.893.839,50 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, sendo que o Governo de Estado de Roraima/SESAU repassará a quantia de **R$ 1.855.963,50 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),** e o MUNICÍPIO DE BONFIM, a título de contrapartida arcará com recursos financeiros no valor de **R$ 37.876,00 (TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS),** os recursos serão liberados conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e/ou de acordo com a disponibilidade de limite financeiro do Governo do Estado/SESAU.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso o Município deixe de apresentar quaisquer condições previstas no art. 4º do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, o desembolso financeiro dos recursos ficará condicionado a regularização do cumprimento dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

A Contrapartida do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, no valor de **R$ 37.876,00 (TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS),** deverá ser financeira, em atendimento ao o § 3º do art. 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 1.849, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes

Orçamentárias para o Exercício de 2024, estabelece que a contrapartida do Município deverá ser exclusivamente financeira e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor total a ser pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A importância a ser repassada através deste Convênio, será alocada à Conta do Orçamento do **ESTADO DE RORAIMA/SESAU**, para o exercício de 2024, no valor de **R$ 1.855.963,50 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** proveniente da Emenda Parlamentar 45/2024 de autoria do Deputado Estadual Eder Lourinho; sob a seguinte classificação: **Funcional Programática**: 20601.000.10.302.078.2251 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos; **Elemento de Despesa**: 33.40.41 – Contribuições; Fonte: 1500, empenhada sob Nota Orçamentária: 20601.0001.24.01154-3 de 22/05/2024, Processo SEI n° 20101.011322/2024.39.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **GOVERNO DO ESTADO/SESAU** e a contrapartida do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, destinados à execução do objeto deste Convênio, deverá ser depositada em conta específica, no Banco do Brasil S/A– Conta Corrente: 9042-5, Agência: 3797-4, (13076742). vinculada ao Convênio nº 10/2024 – **ESTADO DE RORAIMA/SESAU/MUNICÍPIO DE BONFIM**, não podendo ser transferida para outro estabelecimento bancário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A liberação dos recursos será em uma única parcela de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

ESTADO DE RORAIMA obriga-se a:

a) repassar os recursos previstos na Cláusula Terceira deste instrumento, para a realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

b) a ***SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE*** obriga-se a prorrogar *"de ofício"* a vigência do presente instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado o prazo de vigência, comunicando o pedido a **SEPLAN;**

c) a ***SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE*** deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas e deverá nomear um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio visando o acompanhamento e a fiscalização, em conformidade com o Parágrafo único do artigo 25 do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015;

d) a ***SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE*** deverá providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio no Diário Oficial do ESTADO DE RORAIMA, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura em conformidade com o Art. 17 do Decreto Estadual nº 19.850/2015;

e) cabe da **SEPLAN** cientificar à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e a Controladoria Geral do Estado de Roraima, da formalização do presente Convênio.

O **MUNICÍPIO DE BONFIM** obriga-se a:

a) aplicar os recursos recebidos do **ESTADO DE RORAIMA/SESAU**, na realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo ESTADO DE RORAIMA, e os recursos da contrapartida do Município, quando financeiros, em conta vinculada a este Convênio, junto a uma Agência do Banco do Brasil S/A, sendo que a referida conta deve ser de destinação exclusiva aos fins instituídos neste Convênio;

c) não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

e) responsabilizar-se à, no caso de contratação de empresa, quanto ao atendimento das normas ambientais vigentes para a destinação final dos resíduos;

f) permitir o livre acesso de servidores da Controladoria Geral do Estado, a todos os documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, notadamente quando se trata de ação de fiscalização ou auditoria;

g) efetuar a restituição dos recursos recebidos, acrescidos de encargos legais, inclusive dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nos seguintes casos:

g.1 – quando não for executado o objeto do Convênio;

g.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e

g.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

h) requerer junto à **SESAU** quando necessário, a prorrogação do prazo de execução, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término.

i) enviar à **SESAU**, no prazo de 30 dias após o termino de vigência deste Convênio, o Relatório final de Acompanhamento Físico-financeiro dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O **ESTADO DE RORAIMA/SESAU** reserva a si o direito de conservar a autoridade normativa e de exercer Controle e Fiscalização sobre a execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da sua assinatura e, permanecerá em vigência **até 30 de dezembro de 2024**, e o o Município de Bonfim terá até 60 (sessenta) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE/SESAU prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na

liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O **MUNICÍPIO DE BONFIM** enviará à **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, nos últimos 60 (sessenta) da vigência compreendo os seguintes documentos:

balancete financeiro;

relação dos pagamentos efetuados;

cópia do Extrato da Conta Bancária;

conciliação do Saldo bancário;

comprovante de recolhimento de saldo, se houver;

cópia dos Contratos ou de outro instrumento firmado com terceiros;

cópia das atas e mapas demonstrativos das licitações efetuadas, se houver;

cópia do Plano de Trabalho;

cópia das Notas Fiscais ;

cópia do despacho Adjudicatório e mapa comparativo de preços, com homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo embasamento;

cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Caso não sejam prestadas as contas dentro das condições e prazo estabelecidos pelo presente Convênio, sujeitar-se-á o executor à aplicação do disposto no Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, ficando o beneficiário obrigado a restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, a partir da data do recebimento dos recursos.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo. Poderá ainda, vir a ser cancelado mediante comunicação de um partícipe a outro com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis por seus atos até a data do referido cancelamento.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constituem motivos para rescisão deste convênio:

utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;

inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **MUNICÍPIO DE BONFIM,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOURO ESTADUAL**, no Banco do Brasil S.A, na conta do GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Documento de Arrecadação Estadual disponível na Secretaria Estado da Fazenda:

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

b) O valor total transferido pelo **GOVERNO DO ESTADO/SESAU**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA; e

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, utilizando monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A devolução prevista na alínea "a", em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto do GOVERNO DO ESTADO/SESAU, quanto do MUNICÍPIO DE BONFIM, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA– DAS VEDAÇÕES

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes inclusive o Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, sendo vedado:

a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado;

d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

e) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

g) realizar despesas com taxa bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente Convênio, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento que abaixo assinam.

Pelo **ESTADO DE RORAIMA**

(Assinado eletronicamente)

CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO

Secretária de Estado da Saúde de Roraima

Pelo **MUNICÍPIO DE BONFIM**

(Assinado eletronicamente)

JONER CHAGAS

Prefeito de Bonfim

(Assinado eletronicamente)

JADER VIEIRA GIL

Secretário Municipal e Saúde de Bonfim

PLANO DE APLICAÇÃO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SESAU ao Município de Bonfim, com vistas a apoiar o **Projeto** ***" Melhoria dos Serviços de Saúde"*** *visando a aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares para atender as Unidades de Saúde do município de Bonfim/RR*, em conformidade com o Plano de Trabalho (12388782), aprovados pela Certidão SESAU/CGAF (12395847).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20601.000.10.302.078.2251 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

FONTE: 1500

ELEMENTO DE DESPESA	V A L O R (R$)
33.40.41 – Contribuições/SESAU	**1.855.963,50**
33.90.30 – Material de Consumo	**37.876,00**
T O T A L	**1.893.839,50**

APROVO:

(Assinado eletronicamente)

CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO

Secretária de Estado da Saúde de Roraima

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SESAU ao Município de Bonfim, com vistas a apoiar o **Projeto** ***" Melhoria dos Serviços de Saúde"*** *visando a aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares para atender as Unidades de Saúde do município de Bonfim/RR*, em conformidade com o Plano de Trabalho (12388782), aprovados pela Certidão SESAU/CGAF (12395847).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20601.000.10.302.078.2251 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

FONTE: 1500

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE/SESAU (R$)

PARCELA ÚNICA
1.855.963,50

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE BONFIM (R$)

PARCELA ÚNICA
37.876,00

APROVO:

(Assinado eletronicamente)

CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO

Secretária de Estado da Saúde de Roraima

TERMO

CONVÊNIO Nº 15/2024 – ESTADO DE RORAIMA/SESAU/MUNICÍPIO DE IRACEMA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, O MUNICÍPIO DE IRACEMA, E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

Por esse instrumento, o ESTADO DE RORAIMA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominada **SESAU**, situada à Rua Madrid, nº 180 – Aeroporto, CEP: 69.10-043, Boa Vista-RR, neste ato representado pela Secretária **CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO**, brasileira, inscrita no CPF nº 750.117.602-78, e do outro, o **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.613.028/0001-67, situada na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, CEP